



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CASA LEGISLATIVA MUNICIPAL WALDEMIRO SEIBEL

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

PROJETO: 03/2024.

ASSUNTO: NOMINA PONTE

Objetivo: Verificar o aspecto legal do Projeto de Lei

Trata-se do o Projeto de Lei 03/2026 de iniciativa Parlamentar que DENOMINA PONTE POR “GERALDO BRISCKE”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS no valor de R\$ 300mil para análise e emissão de Parecer, para verificar o aspecto formal, legal e constitucional do mesmo.

Registramos que o âmbito municipal, a modificação parcial ou a total reestruturação de leis está autorizado pela Constituição Federal, e é inclusive, uma modalidade de gestão atual inerente à gestão pública na sociedade brasileira, considerando, inclusive as necessidades que surgem em vista das inovações que nos são apresentadas a cada momento, atendendo-se as necessidades locais, sobretudo para atribuir nomes a monumentos.

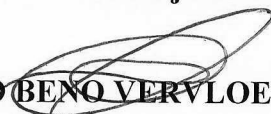
O projeto de lei tem como autoria agente parlamentar municipal e a matéria tratada é de interesse local e pode ser deflagrada uma vez que não há ônus para o poder executivo.

Quanto ao aspecto técnico verifico que estão presentes no projeto a sua constitucionalidade, os demais requisitos de ordem legal, com escrita de fácil entendimento visto que foi utilizado o vernáculo correto com um alcance lógico nos dizeres de forma a atingir o objetivo pretendido, além de conter os requisitos do art. 132 do Regimento Interno, bem como a boa e clara técnica legislativa.

Concluo que foram observados os princípios que norteiam a democracia e que imperam em nosso país, registramos que o projeto apresenta LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE, razão pela qual, o mesmo está apto para ser acolhido pelos nobres Edis caso seja essa a vossa vontade política.

Eis aí o PARECER.

Laranja da Terra/ES, 24 de fevereiro de 2026.


VITO BENO VERVLOET
Assessoria Jurídica

